



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**OBJETO:** Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 5.997.577,50 (Cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**11/05/2026**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

A partir das 09h00 do dia 28/04/2026 até às 08h00 do dia 11/05/2026

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

A partir das: 08h01 até às 08h15, do dia 11/05/2026

**INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO:**

A partir das 08h16, do dia 11/05/2026

**LOCAL:** BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso identificado”

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por lote

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim





**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **MUNICÍPIO DE SANTA FE DO SUL**, CNPJ 45.138.070/0001-49, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a), 1616, Centro, bairro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, CEP 15775-043, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global por lote, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 11/05/2026

**Horário:** As 08h16min

**Critério de Julgamento:** *menor preço por lote*

**Local:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**UASG nº 987033**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) Lotes, conforme tabela constante no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quais lotes forem de seu interesse.

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

2.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.997.577,50 (Cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2.3. A estimativa de valor prevista no subitem anterior constitui-se em mera previsão, não estando o Município de Santa Fé do Sul obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados, de forma direta ou por intermédio de empresas associadas, junto ao Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente certame, na forma eletrônica:

3.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;





- 3.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, bem como os documentos complementares, quando exigidos;
- 3.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.2.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame;
- 3.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 3.2.8. conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo à correção ou alteração sempre que necessário;
- 3.2.9. será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.2.10. a não observância das disposições acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.3. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

4.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através da plataforma eletrônica BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

4.2.1. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

4.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber [licita@santafedosul.sp.gov.br](mailto:licita@santafedosul.sp.gov.br).

4.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do





signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

4.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro/Comissão no prazo estabelecido.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital.

4.8.1. A decisão da Comissão será disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para conhecimento de todos os interessados.

4.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Diário Eletrônico Municipal e no site da Prefeitura (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>).

## 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira designada pelo Município de Santa Fé do Sul, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

5.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.4. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.4.1. Conduzir a sessão pública;

5.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

5.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

5.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

5.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

5.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

5.4.8. Indicar o vencedor do certame;

5.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

5.4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação

## 6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de





propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1. atende aos requisitos de habilitação;

6.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

6.3.3. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3.2 ou 6.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação dos documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem **6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor;

7.1.2. Marca/Modelo (se for o caso);

7.1.3. Fabricante (se for o caso);

7.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações constantes no lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de **02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance**, conforme modelo constante do ANEXO IV.

7.7. O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Pregoeira classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

8.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Pregoeira poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.1.2. A negociação de que trata o subitem 8.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

8.1.3. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)**;



b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);**

c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e**

d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).**

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, havendo dúvidas quanto a idoneidade da informação, a Pregoeira poderá verificar se faz jus ao benefício, através de diligência junto ao Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações contantes no Anexo I;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

8.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

8.10.2. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

8.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 9.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna





própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2. empresas brasileiras;

9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Habilitação Jurídica;

10.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

10.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

10.1.4. Declarações;

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.1. A realização, bem como, as despesas decorrentes das traduções dos documentos exigidos, ficarão a cargo da empresa.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13.3. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

10.13.4. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

10.13.5. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

10.13.6. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





10.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.16.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.24, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

10.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;



10.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### **10.24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.24.1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

##### **10.24.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **10.24.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os





benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **10.24.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a.1)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**a.2)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### **10.24.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.24.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos. Consideram-se compatíveis com o objeto os atestados que comprovem o fornecimento de concreto usinado e/ou Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), ou materiais de natureza similar, que envolvam produção, controle tecnológico e logística de entrega em condições equivalentes às exigidas nesta contratação.

10.24.1.4.2. Para fins de atendimento ao disposto no art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a comprovação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, assim consideradas aquelas relacionadas ao fornecimento dos materiais descritos no item anterior.

10.24.1.4.3. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos, desde que demonstrada a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto licitado.

10.24.1.4.4. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa contratada;
- c) descrição do objeto executado;
- d) quantitativos fornecidos;
- e) período de execução;
- f) assinatura do responsável pela emissão.

10.24.1.4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10.24.1.5. COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO**

10.24.1.5.1. Considerando a natureza técnica e a alta perecibilidade dos insumos especificamente a perda de temperatura do C.B.U.Q. (mínimo de 120°C na aplicação) e o tempo de "pega" e trabalhabilidade do Concreto Usinado (NBR 7212), a licitante deverá comprovar que a usina de produção ou central de dosagem está localizada num raio de até 100 km (cem quilômetros) do ponto central do Município de Santa Fé do Sul/SP.

10.24.1.5.2. Em consonância com a proibição de subcontratação estabelecida no Termo de Referência, no Item 6.5, a unidade industrial (usina/central) deverá pertencer à própria licitante (Matriz ou Filial) ou estar sob seu regime de locação integral, sendo vedada a utilização de estruturas de terceiros sob regime de submissão ou parceria comercial que descaracterize a execução direta pelo contratado.

10.24.1.5.3. A localização será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos em nome da licitante, indicando o endereço da unidade fabril:

- a) Licença de Operação (L.O.) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) Alvará de Funcionamento da unidade de produção;





10.24.1.5.4. Para fins de conferência da distância, a Administração utilizará ferramentas de georreferenciamento (ex: Google Maps), considerando o trajeto rodoviário mais curto entre a unidade de produção e a sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, a saber Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul-SP..

10.24.1.6. **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

- a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- k) Inexistem no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.
- l) Declaração que a empresa

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e





(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e preferencialmente disponibilizada no sistema **Sistema SEI-CIDADES** ou quando necessário, poderá ser realizada por meio físico na Seção de Licitação e Contratos desta Municipalidade.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



12.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DA CONEXÃO NO SISTEMA**

#### **13.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:**

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.23.4;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

13.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

13.2.1. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

13.2.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

### **14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. fraudar a licitação;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1. advertência;
  - 15.2.2. multa;
  - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

## **17. DAS AMOSTRAS**

17.1. Não serão exigidas amostras.

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. Não será exigida garantia para a execução do objeto resultante desta licitação.

18.2. As garantias previstas, para o objeto resultante desta licitação, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





18.2.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** As condições DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços - e/ou do Anexo III - Minuta do Termo de Contrato.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do 40.790.253/0001-20licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

20.10. Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Bll.Compras prevalecerá a da plataforma.

20.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Bll.Compras prevalecerá a descrição contida no Edital.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://santafedosul.sp.gov.br/>.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I - Descritivo dos Itens, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

20.13.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

20.13.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração para Outras Comprovações.

20.13.5. ANEXO V - Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

20.13.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta Atualizada (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA).

20.13.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E DISTÂNCIA TÉCNICA





Santa Fé do Sul- SP, na data da assinatura digital.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**PREFEITO**



### ANEXO I – DESCRITIVO DOS ITENS

#### **1 OBJETO**

**1.1** Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**2** Havendo divergência entre as informações do edital e seus anexos, e os dados informados no CATMAT do sistema “Bll.Compras”, prevalecerá o que estiver estabelecido primeiramente no Anexo I, conforme tabela:

LOTE 01						
ITEM	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	247524	3.000	Metros Cúbicos	Concreto Usinado FCK 20 MPa - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.	R\$ 680,78	R\$ 2.042.340,00
2	460215	2.000	Metros Cúbicos	Concreto Usinado FCK 25 MPa - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.	R\$ 716,96	R\$ 1.433.920,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.476.260,00</b>

LOTE 02						
ITEM	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	377921	3.250	Toneladas	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), Faixa III	R\$ 775,79	R\$ 2.521.317,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.521.317,50</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto: Elaboração de Ata de Registro de Preço para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado de Fck 20MPa e Fck 25 Mpa para execução de manutenção de vias e pequenas manutenções em concreto no município.**

Santa Fé do Sul – SP

**PREFÁCIO**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a viabilidade da elaboração de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados à execução de serviços de manutenção de vias públicas e pequenas intervenções em concreto no âmbito do Município de Santa Fé do Sul/SP.

A presente iniciativa insere-se no contexto das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente no que se refere à malha viária e aos dispositivos de drenagem e acessibilidade. Tais atividades demandam o uso contínuo e regular de insumos específicos, cuja disponibilidade imediata é essencial para garantir a eficiência das ações administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Destaca-se que a conservação preventiva e corretiva das vias públicas constitui medida indispensável para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e





mobilidade urbana, evitando a evolução de patologias no pavimento, como trincas, afundamentos e buracos, que podem resultar em danos ao patrimônio público e privado, além de riscos à integridade física dos usuários.

No que se refere às intervenções em concreto, como execução e manutenção de calçadas, guias, sarjetas e sarjetões, ressalta-se sua relevância para o adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana, contribuindo para a correta condução das águas pluviais, mitigação de alagamentos e preservação da estrutura viária, bem como para a promoção da acessibilidade e segurança dos pedestres.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, assegurando que a futura contratação esteja alinhada ao interesse público, às diretrizes legais e às melhores práticas de gestão pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. **Órgão Demandante:** Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-Sp
- 1.2. **Unidade Técnica:** Departamento de Conservação
- 1.3. **Objeto:** Elaboração de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado (Fck 20 MPa e Fck 25 MPa)

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Administração Municipal de Santa Fé do Sul/SP enfrenta demanda contínua, permanente e de caráter essencial relacionada à manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana, bem como à execução de intervenções em estruturas de concreto em diversos pontos do território municipal. Tais atividades constituem obrigação inerente ao Poder Público, na medida em que estão diretamente vinculadas à garantia da segurança viária, à adequada mobilidade urbana, à acessibilidade e à preservação do patrimônio público, refletindo-se, portanto, na qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. A malha viária municipal encontra-se submetida a um processo constante de desgaste, decorrente da ação combinada de fatores como o tráfego diário de veículos, inclusive de carga, as condições climáticas adversas — com destaque para períodos de chuvas intensas — e o envelhecimento natural dos materiais empregados na pavimentação. Esse cenário resulta no surgimento recorrente de patologias, tais como buracos, trincas, afundamentos e desagregação do revestimento asfáltico, as quais, quando não tratadas de forma tempestiva, tendem a se agravar progressivamente, elevando significativamente os custos de recuperação, além de potencializar riscos à segurança dos usuários e comprometer as condições de trafegabilidade das vias públicas.





2.3. Nesse contexto, o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) revela-se indispensável para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, notadamente operações de tapa-buracos, recomposição de pavimento e implantação de redutores de velocidade, assegurando a restauração das condições adequadas de rolamento e segurança das vias. A utilização desse material observa as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especialmente a Norma DNIT 031/2024 – ES, garantindo a conformidade técnica dos serviços executados e a durabilidade das intervenções realizadas.

2.4. De igual modo, o fornecimento de concreto usinado, especialmente nas classes de resistência Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, mostra-se fundamental para a execução e manutenção de estruturas de drenagem urbana, como guias, sarjetas e sarjetões, além de intervenções em passeios públicos. Tais estruturas desempenham papel estratégico na condução adequada das águas pluviais, contribuindo diretamente para a prevenção de alagamentos, mitigação de processos erosivos e preservação da integridade da pavimentação, sendo, portanto, indispensáveis ao adequado funcionamento da infraestrutura urbana.

2.5. A especificação das resistências adotadas encontra respaldo nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 6118, a ABNT NBR 14931 e a ABNT NBR 7212, que estabelecem critérios relativos ao projeto, execução e controle tecnológico das estruturas de concreto, assegurando níveis adequados de resistência, durabilidade e desempenho estrutural. Ademais, no que se refere aos passeios públicos, a utilização de concreto com resistência apropriada contribui para a conformidade com os parâmetros de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050, promovendo a implantação de superfícies seguras, regulares e acessíveis a todos os usuários.

2.6. Importa destacar que as demandas relacionadas à manutenção viária e às intervenções em concreto apresentam natureza dinâmica, variável e, em muitos casos, emergencial, sendo influenciadas por fatores externos imprevisíveis, como condições climáticas e eventos extraordinários. Tal característica impõe à Administração a necessidade de dispor de meios ágeis e contínuos para o atendimento dessas demandas, sob pena de comprometimento da capacidade operacional e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.7. Dessa forma, a ausência ou insuficiência no fornecimento regular dos insumos necessários impacta diretamente a atuação administrativa, podendo ocasionar a paralisação ou o atraso de serviços essenciais, o agravamento das condições da infraestrutura urbana, o aumento de custos decorrentes de intervenções corretivas mais complexas e, sobretudo, a exposição da população a riscos evitáveis. Nesse sentido, resta evidenciado que a contratação pretendida não possui caráter discricionário, mas configura medida necessária, contínua e indispensável à manutenção da infraestrutura urbana e à adequada prestação dos serviços públicos, plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e de concreto usinado, nas resistências características Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e





recuperação da malha viária urbana, bem como à realização de pequenas intervenções em estruturas de concreto no âmbito do Município de Santa Fé do Sul/SP.

3.2. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e adequado de insumos essenciais à execução de serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana, compreendendo, dentre outras atividades, operações de tapa-buracos, recomposição de pavimentos, implantação de redutores de velocidade, execução e manutenção de guias, sarjetas, sarjetões e adequações em passeios públicos, de modo a garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, drenagem urbana e acessibilidade.

3.3. Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas e normas aplicáveis, especialmente no que se refere ao controle de qualidade, resistência, durabilidade e condições de aplicação, assegurando a adequada execução dos serviços e a preservação da infraestrutura pública municipal, em conformidade com as diretrizes técnicas vigentes e com o interesse público.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos junto ao Departamento de Conservação do Município ressaltam que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, conforme Processo PCA nº 987033-4/2026, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inclusão do objeto no referido instrumento de planejamento evidencia que a demanda foi previamente identificada e analisada pela Administração, estando alinhada às necessidades institucionais e às diretrizes de gestão pública.

4.3. Destaca-se que o planejamento antecipado da contratação contribui para a racionalização dos gastos públicos, maior eficiência administrativa e adequada organização das aquisições e contratações ao longo do exercício, garantindo maior previsibilidade e controle das ações governamentais.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação pretendida deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional e legal, indispensáveis à adequada execução do objeto e à garantia da qualidade dos materiais fornecidos, considerando as especificidades inerentes ao Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e ao concreto usinado.

5.2. No que se refere aos requisitos técnicos, os materiais a serem fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente às diretrizes estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no caso do C.B.U.Q., notadamente a Norma DNIT 031/2024 – ES, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 6118, NBR 14931 e NBR 7212, no que se refere ao concreto usinado. Tais exigências visam assegurar padrões adequados de resistência, durabilidade, desempenho estrutural e qualidade dos insumos empregados.

5.3. No tocante aos requisitos operacionais, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, considerando o caráter contínuo, recorrente e imprevisível das necessidades relacionadas à manutenção da malha viária e às intervenções em estruturas de concreto. A contratada deverá dispor de capacidade logística e operacional suficiente para





atendimento tempestivo das solicitações, especialmente em situações emergenciais, de modo a não comprometer a execução dos serviços públicos essenciais.

5.4. Deverá ser observada, ainda, a compatibilidade entre o local de produção dos materiais e o local de aplicação, considerando as limitações técnicas relacionadas à perda de temperatura do C.B.U.Q. durante o transporte e ao tempo de trabalhabilidade do concreto usinado, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. Nesse sentido, mostra-se necessário que o fornecimento seja realizado dentro de condições que garantam a manutenção das propriedades físicas e mecânicas dos materiais até sua efetiva aplicação.

5.5. Quanto aos requisitos de qualidade, os materiais fornecidos estarão sujeitos a controle tecnológico por parte da Administração, podendo ser realizados ensaios e verificações técnicas com o objetivo de aferir a conformidade com as especificações exigidas. Materiais que não atendam aos padrões estabelecidos poderão ser rejeitados, cabendo à contratada sua imediata substituição, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. No que se refere aos requisitos legais, a execução contratual deverá observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis.

5.7. Por fim, considerando a natureza essencial dos serviços a serem atendidos, deverão ser observados prazos de atendimento compatíveis com a urgência das demandas administrativas, de modo a garantir a continuidade das atividades de manutenção urbana e evitar a deterioração da infraestrutura pública e riscos à segurança da população.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar sua viabilidade sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6.2. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração Pública, mediante produção própria dos insumos necessários. Contudo, tal alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de usina de produção de mistura asfáltica, central de concreto, equipamentos especializados, tampouco de estrutura técnica e operacional suficiente para garantir a produção, transporte e aplicação dos materiais com a qualidade e eficiência exigidas, sendo que a implantação dessa estrutura demandaria elevados investimentos e custos de manutenção, revelando-se economicamente desvantajosa.

6.3. Também foi considerada a hipótese de contratação direta, nas modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, tal alternativa mostrou-se inadequada para o atendimento da presente demanda.

6.4. Isso porque o objeto pretendido — fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e concreto usinado — é amplamente ofertado por diversos fornecedores no mercado, inexistindo situação de inviabilidade de competição que justifique a adoção da inexigibilidade de licitação. Ademais, não se verifica a ocorrência das hipóteses legais que autorizam a dispensa de licitação, especialmente em razão do valor estimado da contratação e da natureza contínua e previsível da demanda, a qual exige planejamento adequado e seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo.





- 6.5. A adoção da contratação direta, nessas circunstâncias, poderia comprometer os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de aumentar o risco de questionamentos pelos órgãos de controle.
- 6.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação direta não se mostra juridicamente adequada nem tecnicamente recomendável para o caso em análise, devendo a Administração optar pela realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, como forma de assegurar maior competitividade, transparência e economicidade na contratação.
- 6.7. Na sequência, foi considerada a hipótese de realização de contratações pontuais, por meio de processos licitatórios individualizados para cada demanda específica. Embora juridicamente possível, essa alternativa revelou-se inadequada sob o ponto de vista da eficiência administrativa, tendo em vista o caráter contínuo, recorrente e imprevisível das necessidades relacionadas à manutenção da malha viária e às intervenções em concreto, o que poderia ocasionar morosidade na contratação, descontinuidade dos serviços e aumento dos custos operacionais decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios.
- 6.8. Diante desse cenário, a contratação por meio de procedimento licitatório único, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. Tal solução assegura maior competitividade entre os fornecedores, transparência, economicidade e celeridade no processo de contratação, além de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

- 7.1. A estimativa dos quantitativos a serem contratados para a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e concreto usinado, nas resistências características Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, foi definida com base em critérios técnicos objetivos, considerando o histórico de consumo do Município, as demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a capacidade operacional instalada para execução dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana.
- 7.2. Para o dimensionamento dos quantitativos, foram considerados dados relativos ao consumo médio verificado em exercícios anteriores, bem como a frequência das intervenções realizadas na malha viária e nas estruturas de drenagem urbana, permitindo a projeção de uma demanda compatível com a realidade administrativa e operacional do Município. Tal metodologia visa assegurar maior precisão na estimativa, evitando tanto a insuficiência de materiais — que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos — quanto o superdimensionamento — que poderia resultar em estoques desnecessários e eventual desperdício de recursos públicos.
- 7.3. No que se refere ao Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), a estimativa levou em consideração a necessidade contínua de execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do pavimento, especialmente operações de tapa-buracos, recomposição de trechos danificados e implantação de redutores de velocidade, cuja demanda apresenta variação em função





de fatores como condições climáticas, intensidade de tráfego e desgaste natural da pavimentação, exigindo pronta resposta por parte da Administração.

7.4. Quanto ao concreto usinado, nas resistências características Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, a projeção dos quantitativos considerou a execução e manutenção de dispositivos de drenagem urbana, tais como guias, sarjetas e sarjetões, bem como intervenções em passeios públicos, elementos essenciais para o adequado escoamento das águas pluviais, prevenção de alagamentos, mitigação de processos erosivos e garantia da segurança e acessibilidade dos pedestres.

7.5. Ressalta-se, ainda, que os quantitativos foram dimensionados de forma compatível com a capacidade operacional do Município, considerando a estrutura disponível para execução dos serviços, incluindo equipes, equipamentos e rotinas de manutenção, de modo a garantir a efetiva utilização dos materiais a serem adquiridos, sem risco de subutilização ou acúmulo indevido.

7.6. Importa destacar que os quantitativos possuem caráter estimativo, uma vez que as demandas relacionadas à manutenção viária e às intervenções em concreto apresentam natureza dinâmica, variável e, por vezes, emergencial, sendo diretamente influenciadas por fatores externos imprevisíveis. Dessa forma, os materiais serão utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, assegurando maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento tempestivo das demandas.

7.7. Diante dos levantamentos realizados, foram estabelecidos os seguintes quantitativos estimados:

#### **Quadro 1 – Quantitativo dos Materiais**

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	3.000 m <sup>3</sup>	Concreto Usinado Fck 20 MPa, incluso transporte e entrega em caminhão betoneira
2	2.000 m <sup>3</sup>	Concreto Usinado Fck 25 MPa, incluso transporte e entrega em caminhão betoneira
3	3.250 toneladas	Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), Faixa III

7.8. Os quantitativos apresentados foram dimensionados de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando tanto a insuficiência de materiais, que poderia comprometer a execução das atividades, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em desperdício de recursos públicos.

### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**





8.1. Com a finalidade de aproximar a estimativa de preços à realidade regional, foram utilizadas como referência cotações obtidas junto a, no mínimo, três fornecedores atuantes no Município e na região, permitindo a aferição do custo unitário do objeto de forma mais aderente às condições efetivas de mercado. Tal procedimento possibilita a análise comparativa dos valores praticados, especialmente no que se refere ao custo por unidade de medida — no caso, por tonelada — assegurando maior fidedignidade à estimativa e contribuindo para a definição de parâmetros compatíveis com a execução contratual no contexto local.

Fonte Pesquisa	Empresa/Órgão	Valor R\$
Propostas Direto com Fornecedores	JR PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ:65.472.078/0001-54	640,00
	NOROMIX CONCRETO S/A – CNPJ: 10.558.895/0012-90	800,00
	COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA – CNPJ: 49.681.778/0001-00	900,00
Banco de Preços	PM DE ARROIO DO MEIO – 09/05/2025	799,79
Banco de Preços	MUNICIPIO DE MANGA – 09/02/2026	864,93
Banco de Preços	Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste – 13/02/2026	650,00

Tabela 2 - Média dos Preços Obtidos para o C.B.U.Q.

Valores Pesquisados em ordem crescente	Calculo da média dos Preços
640,00	R\$775,79
800,00	
900,00	
799,79	
864,93	
650,00	

Tabela 3 - Pesquisa de Preço para o Concreto Usinado Fck 25MPa

Fonte Pesquisa	Empresa/Órgão	Valor R\$
----------------	---------------	-----------



Propostas Direto com Fornecedores	S M FABRICAÇÃO DE ARTEFATO EM CONCRETO E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 46.672.547/0001-34	690,00
	CONCRESOLIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNP: 02.924.347/0001-56	684,69
	CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA – CNPJ: 49.681.778/0001-00	720,00
Banco de Preços	MUNICIPIO DE IGARATINGA – 04/07/2025	753,87
Banco de Preços	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga -CIMVALPI – 15/04/2025	733,51
Banco de Preços	Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga -CIMVALPI – 06/06/2025	719,68

Tabela 4 - Média dos Preços Obtidos para o Concreto Usinado Fck 25MPa

Valores Pesquisados em ordem crescente	Calculo da média dos Preços
690,00	R\$716,96
684,69	
720,00	
753,87	
733,51	
719,68	

Tabela 5 - Pesquisa de Preço para o Concreto Usinado Fck 20MPa

Fonte Pesquisa	Empresa/Órgão	Valor R\$
Propostas Direto com Fornecedores	S M FABRICAÇÃO DE ARTEFATO EM CONCRETO E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 46.672.547/0001-34	650,00
	CONCRESOLIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNP: 02.924.347/0001-56	644,27
	CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA – CNPJ: 49.681.778/0001-00	680,00





Banco de Preços	MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS – 17/10/2025	850,00
Banco de Preços	PM DE CAXIAS DO SUL – 22/05/2025	628,94
Banco de Preços	MUNICIPIO DE TACIBA – 30/09/2025	530,00
Banco de Preços	MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS – 29/12/2025	782,24

Tabela 6 - Média dos Preços Obtidos para o Concreto Usinado Fck 20MPa

Valores Pesquisados em ordem crescente (R\$)	Calculo da média dos Preços
650,00	R\$ 680,78
644,27	
680,00	
850,00	
628,94	
530,00	
782,24	

Quadro 2 - Resumo de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concreto Usinado FCK 20 MPA - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.	3.000 Metros Cúbicos	R\$680,78	R\$ 2.042.340,00
2	Concreto Usinado FCK 25 MPA - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.	2.000 Metros Cúbicos	R\$716,96	R\$ 1.433.920,00



3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.)	3.250 Toneladas	R\$ 775,79	R\$ 2.521.317,50
<b>Total</b>				<b>R\$ 5.997.577,50</b>

8.2. Com base na média dos valores obtidos nas cotações realizadas, e considerando os quantitativos estimados para atendimento da demanda, procedeu-se ao cálculo do valor global da contratação mediante a multiplicação dos custos unitários pelos respectivos quantitativos projetados. Dessa forma, conclui-se que o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 5.997.577,50 (Cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), representando parâmetro de referência para a futura contratação, em conformidade com a realidade de mercado e as necessidades da Administração Municipal.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, com a finalidade de identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com o planejamento da contratação pública.

9.2. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a formalização de Ata de Registro de Preços, conforme disciplinado no art. 82 do referido diploma legal, visando à futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e concreto usinado, nas resistências características Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana, bem como à realização de pequenas intervenções em estruturas de concreto no Município.

9.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua, recorrente e de difícil mensuração precisa da demanda, sendo compatível com as hipóteses previstas no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando formação de estoques desnecessários e assegurando celeridade no atendimento das demandas operacionais.

9.4. Sob o aspecto técnico-operacional, a solução adotada assegura o fornecimento contínuo e padronizado dos materiais, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada definição do objeto e o atendimento aos requisitos de qualidade, desempenho e durabilidade, especialmente no que se refere às diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9.5. Adicionalmente, considerando as características intrínsecas dos materiais, especialmente no que se refere à perda de temperatura do C.B.U.Q. durante o transporte e às limitações de tempo para aplicação do concreto usinado, conforme normas técnicas pertinentes, faz-se necessária a





adoção de critério de limitação geográfica para o fornecimento, estabelecendo-se o raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) entre a usina ou central de produção e o local de aplicação.

9.6. Tal medida possui natureza estritamente técnica e operacional, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas como requisito necessário para assegurar a qualidade dos materiais e a eficiência da execução dos serviços. O transporte por longas distâncias pode comprometer significativamente as propriedades dos materiais, resultando em perda de desempenho, redução da durabilidade e risco à adequada execução das intervenções.

9.7. Ressalta-se que o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que a limitação geográfica em certames licitatórios é admitida quando devidamente motivada por razões técnicas e operacionais, desde que demonstrada sua necessidade e proporcionalidade, como no presente caso.

9.8. Corrobora esse entendimento a prática adotada por outros entes públicos em contratações similares, conforme registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentre os quais destacam-se:

9.9. Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG – Processo nº 18468033000126-1-000076/2025, com limitação de até 50 km da região central urbana;

9.10. Prefeitura Municipal de Saudade do Iguçu/PR – Processo nº 95585477000192-1-000006/2026, com limitação de até 80 km do centro do Município;

9.11. Prefeitura Municipal de Catanduvas/PR – Processo nº 76208842000103-1-000109/2025, com limitação de até 100 km da sede do Município.

9.12. Tais referências evidenciam que a adoção de limites geográficos para fornecimento de materiais dessa natureza é prática recorrente e tecnicamente justificada na Administração Pública. Ainda em anexo encontra uma tabela com uma listagem de empresas que fazem o fornecimento deste tipo de material dentro de um círculo com raio de 100km da cidade de Santa Fé do Sul – SP.

9.13. Ressalta-se que a limitação geográfica adotada não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de número suficiente de fornecedores aptos a atender à exigência dentro do raio estabelecido, conforme levantamento de mercado realizado.

9.14. Tal exigência encontra respaldo no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo das licitações a obtenção da proposta mais vantajosa, observando-se a eficiência e a qualidade da contratação, não se configurando como restrição indevida à competitividade, mas como medida técnica necessária, proporcional e adequada para assegurar a manutenção das propriedades físicas e mecânicas dos materiais, a qualidade da execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

9.15. No que se refere ao aspecto econômico, a solução proposta atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante ampla competitividade, favorecendo o ganho de escala e a racionalização dos custos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

9.16. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada mostra-se a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**





10.1. Em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.1.2. No caso em análise, procedeu-se à avaliação da divisibilidade do objeto, considerando aspectos técnicos, operacionais, logísticos e mercadológicos, concluindo-se pela adoção do parcelamento em 02 (dois) lotes distintos, estruturados de forma a preservar a eficiência da contratação e garantir a ampla participação de fornecedores.

## **10.2. COMPOSIÇÃO DOS LOTES.**

10.2.1. O objeto foi estruturado da seguinte forma:

10.2.1.1. **Lote 01 (Itens 01 e 02):** Fornecimento de Concreto Usinado nas resistências características Fck 20 MPa e Fck 25 MPa;

10.2.1.2. **Lote 02 (Item 03):** Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.).

## **10.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LOGÍSTICA DO LOTE 01.**

10.3.1. A decisão de agrupar os itens relativos ao concreto usinado em um único lote fundamenta-se na identidade técnica dos insumos e na uniformidade da cadeia logística envolvida. Trata-se de materiais de mesma natureza, diferenciando-se apenas quanto à resistência característica (Fck), sendo ambos produzidos, transportados e fornecidos sob as mesmas condições operacionais.

10.3.2. O fornecimento desses materiais exige a utilização de caminhões betoneira, sendo de responsabilidade da contratada o transporte e a entrega no local da aplicação, o que evidencia a necessidade de integração logística e operacional. Nesse contexto, a contratação unificada favorece o ganho de escala, otimiza a gestão contratual e reduz custos administrativos, evitando a fragmentação desnecessária do objeto.

10.3.3. Ademais, conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que os fornecedores que atuam na produção e fornecimento de concreto usinado possuem capacidade para atender simultaneamente às duas especificações de resistência, o que demonstra que o agrupamento não restringe a competitividade, mas, ao contrário, mantém a disputa em níveis adequados, em consonância com o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## **10.4. JUSTIFICATIVA PARA A SEGREGAÇÃO DO LOTE 02.**

10.4.1. O item referente ao Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) foi mantido em lote distinto em razão de suas especificidades técnicas, operacionais e mercadológicas, que o diferenciam substancialmente do concreto usinado.

10.4.2. Enquanto no fornecimento de concreto usinado a logística de transporte é integralmente atribuída ao fornecedor, no caso do C.B.U.Q. o modelo operacional adotado prevê que o Município realizará a retirada e o transporte do material diretamente na usina, o que configura dinâmica distinta de execução contratual.

10.4.3. Além disso, a produção de massa asfáltica envolve infraestrutura específica, com usinas próprias e cadeia produtiva diversa daquela utilizada para o concreto usinado, sendo comum que empresas atuem de forma segmentada nesses mercados. Dessa forma, a segregação do item em lote próprio amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento, em conformidade com o princípio da isonomia e da ampliação da disputa.

## **10.5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE.**





10.5.1. Diante do exposto, conclui-se que a divisão do objeto em dois lotes homogêneos atende aos critérios de viabilidade técnica e econômica, assegurando a adequada execução contratual, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.5.2. A modelagem adotada permite a adequada gestão de materiais com características técnicas distintas, especialmente no que se refere ao tempo de aplicação e às condições de transporte, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior controle sobre a qualidade dos insumos.

10.5.3. Assim, o parcelamento proposto encontra-se plenamente alinhado aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e competitividade, revelando-se a solução mais adequada para o atendimento do interesse público.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, uma vez que tratar-se de objeto de execução linear com fases ininterruptas.

## **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. A contratação pretendida encontra-se em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme Processo nº 987033-4/2026, estando devidamente integrada às ações estratégicas voltadas à manutenção e conservação da infraestrutura urbana.

12.2. O objeto está diretamente relacionado às atividades contínuas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio do Departamento de Conservação do Município, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais voltadas à melhoria da malha viária, da drenagem urbana e das condições de mobilidade e segurança da população.

12.3. Além disso, a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na legislação vigente, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada, com foco na continuidade e qualidade dos serviços prestados.

12.4. Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação não se trata de demanda isolada, mas sim de ação previamente planejada e integrada ao conjunto de políticas públicas do Município.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A elaboração da Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa tem como principal objetivo assegurar maior eficiência, economicidade, planejamento e celeridade na execução dos serviços de manutenção da malha viária urbana e de pequenas intervenções em estruturas de concreto no Município.

13.2. Com a implementação da Ata, pretende-se garantir o fornecimento contínuo, programado e tempestivo dos materiais, possibilitando a atuação imediata da Administração diante das demandas rotineiras e emergenciais, reduzindo o tempo de resposta na execução de serviços como tapa-buracos, recomposição de pavimentos e manutenção de dispositivos de drenagem urbana, incluindo guias, sarjetas e sarjetões, além de reparos em passeios públicos.





13.3. Como resultado direto, espera-se a melhoria significativa das condições de trafegabilidade e segurança das vias públicas, a mitigação de riscos à integridade física dos usuários, a redução da incidência de patologias estruturais no pavimento e o aumento da vida útil da infraestrutura urbana.

13.4. Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de Ata de Registro de Preços visa à otimização dos recursos públicos, com redução de custos decorrentes de intervenções corretivas mais complexas, diminuição de perdas de materiais e racionalização dos processos administrativos, evitando a repetição de procedimentos licitatórios e promovendo maior eficiência na gestão pública.

13.5. Adicionalmente, busca-se assegurar a padronização, qualidade e desempenho dos materiais empregados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo maior durabilidade das intervenções e redução da necessidade de manutenções frequentes.

13.6. Por fim, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, ao fortalecimento da infraestrutura urbana e ao atendimento do interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE**

14.1. Previamente à execução da Ata de Registro de Preços e à efetiva aquisição dos materiais, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para garantir a adequada operacionalização da contratação.

14.2. Dentre as providências, destaca-se o planejamento das frentes de serviço, com definição prévia dos locais de intervenção, quantitativos estimados por demanda e cronograma de execução, ainda que de forma flexível, considerando a natureza dinâmica dos serviços.

14.3. Deverá ser realizada a designação formal de fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos materiais fornecidos e controle das solicitações realizadas com base na Ata.

14.4. Também será necessária a organização logística para recebimento e aplicação dos materiais, especialmente no que se refere ao concreto usinado e ao C.B.U.Q., que demandam aplicação em tempo adequado, conforme normas técnicas vigentes, a fim de garantir suas propriedades e desempenho.

14.5. Adicionalmente, a Administração deverá assegurar que as equipes operacionais estejam devidamente estruturadas, com mão de obra e equipamentos compatíveis com os serviços a serem executados, bem como promover o alinhamento entre os setores envolvidos, visando maior eficiência na execução das atividades.

#### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

15.1. A execução dos serviços relacionados à utilização de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e concreto usinado pode gerar impactos ambientais pontuais, estando estes diretamente associados ao ciclo de produção, transporte e aplicação dos materiais.

15.2. No caso específico da mistura asfáltica (C.B.U.Q.), os impactos ambientais estão relacionados às etapas que envolvem o transporte da matéria-prima, beneficiamento em usina, transporte do produto acabado e sua aplicação. Estudos técnicos apontam que esse processo pode ocasionar a emissão de gases poluentes, como óxidos de nitrogênio (NO<sub>2</sub>) e dióxido de enxofre





(SO<sub>2</sub>), especialmente quando o material se encontra em elevadas temperaturas durante sua produção e aplicação.

15.3. No que se refere ao concreto usinado, os principais impactos ambientais estão associados ao consumo de recursos naturais, como água e agregados minerais, à emissão de material particulado durante o manuseio, bem como à geração de resíduos provenientes de sobras de concreto e lavagem de equipamentos (como caminhões betoneira), que podem resultar em efluentes com alto pH e potencial contaminante se descartados inadequadamente.

15.4. Outro aspecto relevante refere-se à geração de resíduos provenientes das atividades de obra, em especial o refugo de mistura asfáltica e sobras de concreto, os quais, se não manejados adequadamente, podem causar impactos ao meio ambiente.

15.5. Adicionalmente, a execução dos serviços pode ocasionar impactos temporários, como emissão de poeira, ruídos e interferências no tráfego local, sendo estes inerentes às atividades de manutenção de infraestrutura urbana.

15.6. Diante disso, visando à mitigação dos possíveis impactos ambientais, a Administração deverá assegurar, dentre outras, a adoção das seguintes medidas:

15.6.1. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os servidores e trabalhadores envolvidos diretamente na execução e aplicação dos materiais;

15.6.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incluindo sobras de mistura asfáltica e concreto, conforme a legislação vigente;

15.6.3. Controle e manejo adequado dos efluentes provenientes da lavagem de equipamentos, evitando seu descarte direto no solo ou em redes de drenagem;

15.6.4. Adoção de boas práticas operacionais, visando à redução de desperdícios, controle de emissões e organização dos locais de trabalho;

15.7. Planejamento das atividades de forma a minimizar interferências no meio ambiente e no tráfego urbano.

15.8. Por fim, ressalta-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são considerados de baixa magnitude, temporários e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas indicadas, não se configurando como impeditivos à realização da contratação. Cabe ao setor demandante assegurar o uso responsável dos materiais adquiridos, bem como a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a elaboração de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

16.2. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade da Administração Pública, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas relacionadas à manutenção da malha viária urbana e à execução de pequenas intervenções em concreto.

16.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços demonstra-se a alternativa mais eficiente, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, celeridade na contratação, otimização dos recursos públicos e garantia de atendimento tempestivo às demandas operacionais.





16.4. Adicionalmente, verifica-se que os materiais a serem adquiridos possuem especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a ampla competitividade entre fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

16.5. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das medidas necessárias à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **ANEXO I – LEVANTAMENTO DE MERCADO (FORNECEDORES REGIONAIS).**

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos ao fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado no raio de até 100 km do Município de Santa Fé do Sul/SP.

O levantamento considerou empresas com atuação regional consolidada e com capacidade operacional compatível com o objeto da contratação, sendo identificados os seguintes fornecedores:

Nº	Empresa/ Fornecedor	Tipo	Município	Distância (km)
1	Concreto Usinado e Artefatos SM	Concreto Usinado	Santa Fé do Sul/SP	0
2	Concresólida Materiais para Construção	Concreto / Intermediação	Santa Fé do Sul/SP	0
3	CONCREPLAN CONCRETEIRA PLANALTO LTDA	Concreto Usinado	Fernandópolis/SP	~30
4	Concreplan (Filial Jales)	Concreto Usinado	Jales/SP	~35
5	NOROMIX CONCRETO S/A	Concreto Usinado	Votuporanga/SP	~80
6	Asfalto Fácil	CBUQ / Material Asfáltico	Santa Fé do Sul/SP	0
7	JR Pavimentação e Construções Ltda	Pavimentação / CBUQ	Santa Fé do Sul/SP	0
8	Coplan Construtora Planalto Ltda	CBUQ / Pavimentação	Valentim Gentil/SP	~70
9	CONPAV Construtora e Pavimentação Ltda	CBUQ / Pavimentação	Santa Clara D'Oeste/SP	~25



10	ASFALTEC Usina de Asfalto e Tecnologia Ltda	CBUQ / Usina	Paranaíba/MS	~100
----	---	--------------	--------------	------

Ressalta-se que todas as empresas listadas possuem atuação na região noroeste do Estado de São Paulo, estando inseridas dentro do raio técnico de até 100 km adotado para a presente contratação.

A confirmação de dados cadastrais, incluindo CNPJ, regularidade fiscal e capacidade técnica, será realizada oportunamente na fase de pesquisa de preços e instrução do processo licitatório.

O levantamento demonstra a existência de fornecedores suficientes para atendimento da demanda dentro do limite estabelecido, evidenciando que a limitação geográfica proposta não compromete a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que garante a viabilidade técnica e a qualidade dos materiais fornecidos.

Dessa forma, resta comprovada a adequação da solução adotada e a existência de mercado fornecedor apto a atender plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

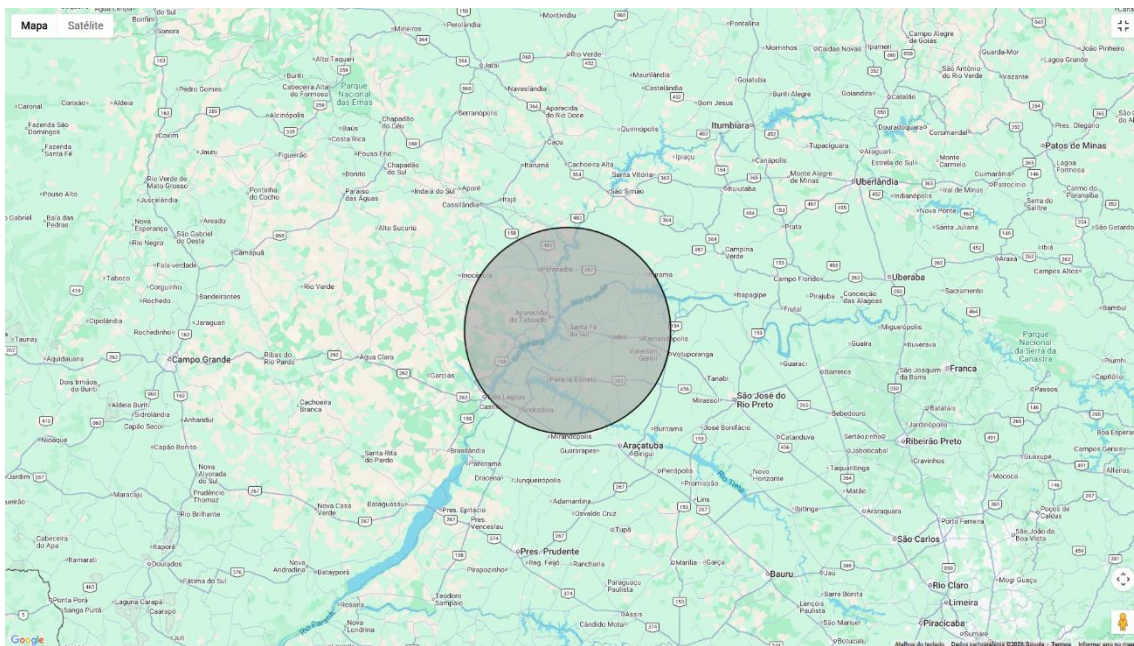


Figura 01 - Raio de 100km em volta de Santa Fé do Sul/SP

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e concreto usinado, nas resistências características Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana, bem como à realização de pequenas intervenções em estruturas de concreto no Município de Santa Fé do Sul/SP.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua, permanente e essencial de manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura urbana do Município de Santa Fé do Sul/SP, especialmente no que se refere à malha viária e às estruturas de concreto vinculadas ao sistema de drenagem urbana e à mobilidade de pedestres.

2.2. A malha viária municipal encontra-se sujeita a desgaste constante em razão do tráfego de veículos, das condições climáticas e do envelhecimento natural dos materiais, resultando no surgimento de patologias como buracos, trincas, afundamentos e desagregação do pavimento. Tais ocorrências, quando não tratadas de forma tempestiva, tendem a se agravar progressivamente, comprometendo a segurança dos usuários, elevando os custos de recuperação e impactando negativamente a trafegabilidade das vias públicas.

2.3. Nesse contexto, o Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) apresenta-se como insumo indispensável para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como tapa-buracos, recomposição de pavimentos e implantação de redutores de velocidade, permitindo intervenções céleres e eficazes, com a restauração das condições adequadas de segurança e mobilidade urbana.

2.4. De igual modo, o concreto usinado, nas resistências características Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, é essencial para a execução e manutenção de dispositivos de drenagem urbana, como guias, sarjetas e sarjetões, além de intervenções em passeios públicos, contribuindo diretamente para o adequado escoamento das águas pluviais, prevenção de alagamentos, mitigação de processos erosivos e promoção da acessibilidade e segurança dos pedestres.

2.5. Ressalta-se que o Município não dispõe de usina própria para produção de mistura asfáltica, tampouco de central de concreto ou estrutura técnica e operacional suficiente para a produção, transporte e aplicação desses materiais, o que inviabiliza a execução direta dos serviços com a qualidade, eficiência e agilidade necessárias.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se em razão da natureza contínua, recorrente e imprevisível das demandas, permitindo à Administração realizar aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade, assegurando maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, celeridade na contratação, otimização dos recursos públicos e redução de perdas decorrentes da formação de estoques.

2.7. Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura o fornecimento de materiais com controle tecnológico adequado, padronização e conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contribuindo para a durabilidade e qualidade das intervenções realizadas.

2.8. Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à manutenção da infraestrutura urbana, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população, na preservação do patrimônio público e na eficiência da gestão administrativa, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





### **3.1. Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.)**

3.1.1. O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo DNIT, em especial a Norma DNIT 031/2024 – ES, bem como demais normas correlatas aplicáveis.

3.1.2. A mistura deverá ser produzida em usina apropriada, com controle tecnológico adequado, garantindo homogeneidade, granulometria compatível e teor de ligante asfáltico conforme projeto de dosagem.

3.1.3. Quanto às condições de transporte e aplicação, deverão ser rigorosamente observados os limites de temperatura, de modo a preservar as propriedades do material:

3.1.3.1. Temperatura de produção: compatível com o tipo de ligante utilizado, normalmente entre 140°C e 170°C;

3.1.3.2. Temperatura mínima de aplicação: não inferior a 120°C, salvo especificação técnica diversa;

3.1.4. A mistura deverá ser aplicada e compactada dentro da faixa de temperatura que assegure adequada trabalhabilidade e aderência, conforme recomendações do DNIT;

3.1.5. O transporte deverá ser realizado de forma a evitar perdas térmicas excessivas, segregação do material ou contaminação, devendo o material chegar ao local de aplicação em condições adequadas para uso imediato.

### **3.2. Concreto Usinado (Fck 20 MPa e Fck 25 MPa)**

3.2.1. O concreto usinado deverá atender às normas técnicas da ABNT, especialmente:

3.2.1.1. NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto;

3.2.1.2. NBR 14931 – Execução de Estruturas de Concreto;

3.2.1.3. NBR 7212 – Execução de Concreto Dosado em Central;

3.2.2. O fornecimento deverá garantir controle tecnológico adequado, com resistência característica conforme especificado:

3.2.2.1. Fck 20 MPa: indicado para calçadas, guias e sarjetas;

3.2.2.2. Fck 25 MPa: indicado para sarjetões e elementos sujeitos a maiores esforços mecânicos;

3.2.3. Quanto ao tempo de transporte, lançamento e aplicação, deverão ser observados os limites estabelecidos pela ABNT NBR 7212:

3.2.3.1. O início do lançamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos após a chegada do caminhão betoneira ao local de aplicação;

3.2.3.2. O tempo máximo entre a primeira adição de água e o término da aplicação não deverá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) minutos para concreto transportado em caminhão betoneira;

3.2.3.3. Para concretos transportados sem agitação, o tempo máximo será de 60 (sessenta) minutos;

3.2.3.4. É vedada a adição de água após a saída da usina, salvo mediante controle técnico adequado, conforme norma;

3.2.3.5. O concreto deverá apresentar consistência adequada ao tipo de aplicação, sendo recomendado controle de abatimento (*slump test*), conforme especificações de projeto e condições de lançamento.





3.2.3.6. O descarregamento, lançamento e adensamento deverão ocorrer de forma contínua, evitando segregação, perda de trabalhabilidade e comprometimento da resistência final do material. O transporte deverá ser realizado de modo a garantir a integridade das propriedades do concreto até sua aplicação, respeitando os tempos normativos e as condições ambientais.

3.2.4. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria prevista no artigo 6, XIII da Lei Federal nº 14.133/21, a saber bens/serviço comum por possuir padrões de desempenho e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2.5. Tal classificação se justifica pelo fato de que os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e parâmetros amplamente conhecidos, como resistência característica do concreto (Fck) e composição do concreto betuminoso, não demandando soluções técnicas inovadoras ou complexas. Adicionalmente, trata-se de bens de fornecimento contínuo e padronizado, cuja aquisição pode ser realizada por meio de critérios objetivos de julgamento, como o menor preço, sendo plenamente possível a comparação entre propostas apresentadas por diferentes fornecedores.

3.2.6. Ressalta-se, ainda, que a contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza estimada e parcelada da demanda, nos termos previstos na legislação vigente, sendo esta modalidade adequada para aquisições frequentes e de consumo continuado pela Administração Pública.

3.2.7. Dessa forma, conclui-se que o objeto se enquadra como bem comum, permitindo a adoção de procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da aquisição e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. Fica assim distribuída a aquisição dos materiais:

LOTE 01						
ITEM	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	247524	3.000	Metros Cúbicos	Concreto Usinado FCK 20 MPA - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.	R\$ 680,78	R\$ 2.042.340,00
2	460215	2.000	Metros Cúbicos	Concreto Usinado	R\$ 716,96	R\$ 1.433.920,00



				FCK 25 MPA - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.		
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b> <b>3.476.260,00</b>

<b>LOTE 02</b>						
<b>ITEM</b>	<b>CATMAT</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>377921</b>	3.250	Toneladas	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), Faixa III	R\$ 775,79	R\$ 2.521.317,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b> <b>2.521.317,50</b>

4.2. Os quantitativos acima indicados possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidos com base em critérios técnicos e projeções de demanda, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

4.3. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir os quantitativos de forma parcelada, conforme sua necessidade, podendo consumir a totalidade ou apenas parte dos itens registrados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, observados os limites legais e orçamentários.

4.4. A utilização dos quantitativos dar-se-á conforme a efetiva demanda operacional do Município, especialmente no que se refere à manutenção da malha viária urbana e à execução de estruturas de concreto, sendo vedada à CONTRATADA a exigência de consumo mínimo.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo o fornecimento de materiais com qualidade, desempenho





e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no caso do Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que se refere ao concreto usinado.

6.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, de modo a assegurar o fornecimento dos materiais nas quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a continuidade dos serviços públicos relacionados à manutenção da infraestrutura urbana.

6.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão estabelecidas no edital de licitação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se critérios necessários e suficientes à seleção da proposta mais vantajosa, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

6.4. Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de fornecimento(s) com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Não será admitida a subcontratação

6.5.1. A vedação à subcontratação do objeto justifica-se em razão das características técnicas e operacionais da contratação, que demandam controle direto, padronização e responsabilidade integral por parte da empresa contratada quanto ao fornecimento dos materiais.

6.5.2. O objeto da contratação envolve o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e concreto usinado, insumos cuja qualidade está diretamente relacionada ao processo de produção, ao controle tecnológico, às condições de transporte e ao tempo de aplicação, fatores que exigem rigor técnico e acompanhamento contínuo. A fragmentação da execução por meio de subcontratação poderia comprometer a uniformidade dos materiais fornecidos, dificultar a rastreabilidade do processo produtivo e prejudicar a fiscalização contratual por parte da Administração.

6.5.3. Ademais, a subcontratação poderia gerar riscos operacionais relevantes, tais como atrasos na entrega, inconsistência na qualidade dos materiais e dificuldades na responsabilização em caso de falhas, especialmente considerando a natureza essencial e contínua dos serviços a serem atendidos, diretamente relacionados à segurança viária, mobilidade urbana e infraestrutura pública.

6.5.4. Sob o aspecto jurídico, a vedação encontra respaldo no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual permite à Administração restringir a subcontratação quando devidamente justificada, especialmente nos casos em que a execução direta pelo contratado se mostra necessária para garantir a adequada prestação do objeto.

6.5.5. Dessa forma, a não admissão de subcontratação mostra-se medida adequada, necessária e proporcional, visando assegurar a qualidade dos materiais fornecidos, a eficiência da execução contratual e o atendimento do interesse público, sem prejuízo da competitividade do certame.

## **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**





7.1. O Valor total estimado para a presente contratação é R\$ 5.997.577,50 (Cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme mostra tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000 Metros Cúbicos	Concreto Usinado FCK 20 MPA - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.	R\$680,78	R\$ 2.042.340,00
2	2.000 Metros Cúbicos	Concreto Usinado FCK 25 MPA - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.	R\$716,96	R\$ 1.433.920,00
3	3.250 Toneladas	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), Faixa III	R\$ 775,79	R\$ 2.521.317,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.997.577,50</b>

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no momento do empenho

7.3. A contratação será atendida pelas dotações orçamentária do poder executivo, a saber fonte 01, 02 e/ou 05;

7.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O fornecimento dos materiais objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento pelo setor competente, observando-se os quantitativos registrados em Ata e os limites estabelecidos na legislação vigente.

8.2. As solicitações de fornecimento serão formalizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, incluindo correio eletrônico institucional, devendo possibilitar a comprovação inequívoca de seu recebimento pela Contratada, para fins de controle e rastreabilidade das demandas.

8.3. O fornecimento do Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será realizado mediante retirada do material diretamente na usina da Contratada, sendo de responsabilidade da Administração Municipal o transporte até o local de aplicação.

8.3.1. A retirada do material ocorrerá de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, estimada em 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração.





8.3.2. A Solicitação de Fornecimento deverá ser emitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para retirada do material, devendo constar, obrigatoriamente: a quantidade a ser retirada; a data prevista para retirada; o local de aplicação, quando necessário para fins de controle.

8.3.3. A Contratada deverá informar previamente à Administração a previsão de disponibilidade do material, incluindo o horário para retirada na usina, de modo a garantir o adequado planejamento logístico e evitar prejuízos decorrentes de espera, perda de temperatura ou indisponibilidade do produto.

8.3.4. Considerando as características técnicas do C.B.U.Q., especialmente no que se refere à manutenção de temperatura adequada para aplicação, a retirada e o transporte deverão ocorrer em condições que garantam a preservação das propriedades físicas e mecânicas do material, cabendo à Contratada assegurar a disponibilização do produto em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

8.4. No que se refere ao Lote 01 – Concreto Usinado (Fck 20 MPa e Fck 25 MPa), a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte e entrega dos materiais, por sua conta, risco e expensas, em estrita conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, devendo realizar a entrega nos locais indicados pelo Departamento de Conservação do Município.

8.4.1. A Solicitação de Fornecimento deverá ser emitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para entrega do material, devendo constar, obrigatoriamente: a quantidade a ser entregue; a data prevista para entrega; o horário, o local de aplicação, quando necessário para fins de controle.

8.4.2. O fornecimento do concreto usinado deverá ser realizado por meio de caminhão betoneira, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o transporte, o lançamento e a aplicação do material ocorram dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 7212, garantindo a manutenção da trabalhabilidade, homogeneidade e resistência do concreto até sua efetiva aplicação.

8.4.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os limites de tempo entre a dosagem, o transporte, o descarregamento e a aplicação do concreto, de modo a evitar perda de qualidade, início de pega ou comprometimento das propriedades mecânicas do material, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento dessas condições.

8.4.4. O material fornecido estará sujeito à conferência e fiscalização no ato da entrega, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações técnicas exigidas, cabendo à CONTRATADA a sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

## **8.5. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

8.5.1. Em ambos os lotes, o fornecimento dos materiais deverá observar rigorosamente as quantidades, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nas Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração.

8.5.2. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência e fiscalização no ato do recebimento, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações técnicas exigidas ou apresentem qualquer inconformidade que comprometa sua utilização.

8.5.3. Na hipótese de não conformidade dos materiais, serão adotadas as seguintes medidas:





I – **Para o Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.):** O material poderá ser recusado no ato do carregamento ou da aplicação, sendo imediatamente devolvido à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município, caso não atenda às condições técnicas exigidas, especialmente quanto à temperatura, homogeneidade e qualidade da mistura.

II – **Para o Concreto Usinado:** O caminhão betoneira deverá ser imediatamente substituído por outro em condições adequadas, caso constatada qualquer inconformidade quanto à qualidade, trabalhabilidade ou tempo de aplicação do material, sem geração de custos adicionais à Administração.

8.5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I – Rejeitar o material no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou, nos casos mais graves, promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, em conformidade com as exigências da Administração, mantendo-se o preço originalmente contratado;

II – Havendo divergência no quantitativo solicitado e entregue, a administração deve determinar a complementação do fornecimento ou, a depender da gravidade, promover a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá efetuar a no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, arcando integralmente com os custos de entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.5.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela substituição dos materiais recusados ou pela complementação das quantidades, garantindo o pleno atendimento às especificações técnicas exigidas e às condições contratuais estabelecidas.

8.5.6. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas dispostas no art. 156, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A medição dos materiais fornecidos será realizada com base nas quantidades efetivamente disponibilizadas e aceitas pela fiscalização, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Para o Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), a medição será efetuada em toneladas (t), considerando o quantitativo efetivamente carregado nos veículos disponibilizados pelo Município. A conferência deverá ser realizada por meio de controle de pesagem, mediante apresentação de ticket/balança emitido pela usina fornecedora, devendo constar data, horário, identificação do veículo e quantidade fornecida.

9.3. A fiscalização poderá, a qualquer momento, verificar as condições do material, especialmente no que se refere à temperatura, homogeneidade e ausência de segregação, podendo recusar o material que não atenda às especificações técnicas estabelecidas.

9.4. Para o concreto usinado, a medição será realizada em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), considerando o volume efetivamente entregue e aplicado, conforme indicado na nota fiscal e no romaneio de entrega do caminhão betoneira.





9.5. A aceitação do concreto estará condicionada à verificação, pela fiscalização, do atendimento aos requisitos técnicos, incluindo tempo de transporte, consistência (*slump*), integridade do material e condições adequadas para aplicação.

9.6. Poderão ser realizados, a critério da fiscalização, ensaios de controle tecnológico, tais como ensaio de abatimento (*slump test*) e moldagem de corpos de prova, conforme normas da ABNT, para verificação da resistência e qualidade do concreto fornecido.

9.7. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

9.7.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência visual e documental dos materiais;

9.7.2. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e, quando aplicável, após os resultados dos ensaios de controle tecnológico;

9.7.2.1. Em se tratando do material CBUQ o recebimento definitivo do produto se dará após a apresentação pela empresa dos relatórios de ensaio do material, devendo ser analisado pela municipalidade o que se segue:

- A) Granulometria dos materiais combinados, em conformidade com as normas;
- B) Quadro resumo da descrição dos resultados dos ensaios – obtido – mínimo e máximo;
- C) Teor de betume;
- D) Adesividade a ligante betuminoso;
- E) Abrasão los angeles de agregados.

VI.1 – Parâmetros Técnicos:

A) Teor de umidade: 0,3% (máximo);

B) Densidade aparente prova Marshall: abaixo de 1,70 g/cm<sup>3</sup>;

C) Teor de betume: 4,0 – 6,5%;

D) Adesividade a ligante betuminoso pó de pedra; pedrisco e areia: boa;

E) Granulometria: Análise granulométrica: % acumuladas que passam: - 12,7 mm (1/2) – 100% - 9,52 MM (3/8) – 98% até 100% - 4,76 MM (4) – 10% até 25% - 2,00 MM (10) - 0,5% até 10% - 0,074 MM (200) - 0,5% a 5,0% - NORMA DNER-ME 083;

F) Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland: CAP 50/70;

G) Determinação do ponto de amolecimento – método do anel bola: CAP 50/70;

H) Determinação da penetração: CAP 50/70;

I) Determinação da Ductilidade: CAP 50/70;

J) Determinação da recuperação elástica pelo ductilômetro: CAP 50/70;

K) Determinação da massa específica e densidade relativa: CAP 50/70;

L) Determinação da viscosidade Brookfield em temperaturas elevadas usando um viscosímetro rotacional: 135°C/150°C/177°C: CAP 50/70.

9.7.3. Os materiais que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem qualquer inconformidade poderão ser recusados pela fiscalização, não sendo objeto de medição ou pagamento.

9.7.4. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos materiais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, garantindo que os insumos fornecidos estejam em conformidade com as exigências estabelecidas.

## 9.8. LIQUIDAÇÃO





9.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022;

9.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da CONTRATADA e do órgão CONTRATANTE;
- d) período respectivo de execução contratual;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal.

9.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.8.4. A Nota Fiscal Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.8.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa;

9.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso não haja regularização da situação junto ao SICAF.

## **9.9. PRAZO DE PAGAMENTO**

9.9.1. O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022





9.9.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária constante na Fatura.

#### **9.10. FORMA DE PAGAMENTO**

9.10.1. O pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/Boleto;

9.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar na Nota Fiscal/Boleto;

9.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **10.1. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito utilizando-se preferencialmente o Sistema SEI-CIDADES, podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp).

10.1.4. Fica a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, obrigada cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES[1] (usuário externo), para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.

10.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.7. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos.

#### **10.2. DA GESTÃO**





**10.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

**10.2.3.** As comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE devem ser realizadas por escrito utilizando-se preferencialmente o Sistema SEI-CIDADES, podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp):

**10.2.3.1.** Fica a empresa CONTRATADA, obrigada cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES[1] (usuário externo), para fins de assinatura do Contrato, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.

**10.2.3.2.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**10.2.3.3.** A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**10.2.3.4.** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal formalmente designada no Documento de Formalização de Demanda.

### **10.3. Fiscalização**

**10.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **10.4. Fiscalização Técnica**

**10.4.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023, art. 22, VI);

**10.4.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

**10.4.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

**10.4.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

**10.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).





**10.4.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

### **10.5. Fiscalização Administrativa**

**10.5.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**10.5.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**10.5.3.** Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado Fiscal de Contrato, ou seu substituto, obedecidas as disposições contidas no artigo 21, caput do Decreto nº 5.381, de 2023.

**10.5.4.** Fica designada, para fiscalização técnica e administrativa do instrumento oriundo deste termo a servidora do município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Wilson Crepaldi Furlan, Chefe da Seção de Serviços Urbanos, RM 11916.

### **10.6. Gestor do Contrato**

**10.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**10.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**10.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**10.6.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**10.6.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).





**10.6.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**10.6.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.6.8.** Ficam designados para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, o Sr. Braz Odair Belo Secretário de Obras, RM 13498.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço unitário (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção do instrumento auxiliar de contratação Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **11.2. REGIME DE EXECUÇÃO**

**11.2.1.** O regime de execução da Ata de Registro de Preços será pelo menor preço global dos lotes, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

### **11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.3.1.** Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, **no que couber:**

#### **11.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.3.1.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.3.1.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.3.1.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.3.1.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.3.1.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.3.1.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**11.3.1.1.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.3.1.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.3.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.3.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.3.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.3.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **11.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.3.1.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**11.3.1.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

### **11.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.3.1.4.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em





nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

**11.3.1.4.2.** Consideram-se compatíveis com o objeto os atestados que comprovem o fornecimento de concreto usinado e/ou Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), ou materiais de natureza similar, que envolvam produção, controle tecnológico e logística de entrega em condições equivalentes às exigidas nesta contratação.

**11.3.1.4.3.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a comprovação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, assim consideradas aquelas relacionadas ao fornecimento dos materiais descritos no item anterior.

**11.3.1.4.4.** A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos, desde que demonstrada a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto licitado.

**11.3.1.4.5.** Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa contratada;
- c) descrição do objeto executado;
- d) quantitativos fornecidos;
- e) período de execução;
- f) assinatura do responsável pela emissão.

**11.3.1.4.6.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

#### **11.4. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, NLLC).**

**11.4.1.** Diferentemente da aquisição de bens de prateleira, o fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) e Concreto Usinado envolve um processo industrial de dosagem e uma logística de transporte crítica. O CBUQ exige manutenção de temperatura rigorosa (mín. 120°C na aplicação), sob pena de perda total da funcionalidade do material e dano ao erário. Já o concreto usinado possui tempo de "pega" limitado pela NBR 7212. Portanto, a capacidade de entrega em volumes significativos e prazos rígidos caracteriza uma complexidade operacional que justifica a exigência de atestado de desempenho anterior, conforme autoriza o Art. 67, caput, da Lei 14.133/2021

**11.4.2.** A exigência de comprovação de aptidão técnica em quantitativo de 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas de maior relevância (Itens 1, 2 e 3 do Lote 01 e 02) encontra amparo no Art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021. Tal percentual mostra-se indispensável e proporcional, considerando que:

**11.4.2.1.** As intervenções de tapa-buracos e manutenção de drenagem no Município possuem natureza contínua e emergencial.

**11.4.2.2.** A contratação de empresa sem experiência em escalas similares às estimadas coloca em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura urbana.

**11.4.2.3.** O percentual de 50% é o limite máximo legalmente aceito e amplamente chancelado pela jurisprudência do TCU (Acórdão 1214/2013-Plenário) como parâmetro que garante a segurança da execução sem ferir a competitividade.





## **11.5. DA LOCALIZAÇÃO E VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

**11.5.1.** Considerando a natureza técnica e a alta perecibilidade dos insumos especificamente a perda de temperatura do C.B.U.Q. (mínimo de 120°C na aplicação) e o tempo de "pega" e trabalhabilidade do Concreto Usinado (NBR 7212), a licitante deverá comprovar que a usina de produção ou central de dosagem está localizada num raio de até 100 km (cem quilômetros) do ponto central do Município de Santa Fé do Sul/SP.

**11.5.2.** Em consonância com a proibição de subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, no Item 6.5, a unidade industrial (usina/central) deverá pertencer à própria **licitante** (Matriz ou Filial) ou estar sob seu regime de locação integral, sendo vedada a utilização de estruturas de terceiros sob regime de submissão ou parceria comercial que descaracterize a execução direta pelo contratado.

**11.5.3.** A localização será comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos em nome da licitante, indicando o endereço da unidade fabril:

- a) Licença de Operação (L.O.) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) Alvará de Funcionamento da unidade de produção;

**11.5.4.** Para fins de conferência da distância, a Administração utilizará ferramentas de georreferenciamento (ex: Google Maps), considerando o trajeto rodoviário mais curto entre a unidade de produção e a sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, a saber Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul-SP.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo custos operacionais, logísticos, administrativos, trabalhistas e tributários.

12.2. Fornecer os materiais objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando as normas aplicáveis, especialmente as diretrizes do DNIT (para C.B.U.Q.) e da ABNT (para concreto usinado).

12.3. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e/ou disponibilização dos materiais, conforme o lote contratado, garantindo o cumprimento dos prazos, condições logísticas e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.4. Assegurar que os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades, promovendo sua imediata substituição, sem ônus para a Administração.

12.5. Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos materiais, especialmente atrasos, indisponibilidade de insumos ou problemas técnicos.

12.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal.





- 12.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento contratual.
- 12.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 12.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.11. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 12.12. Observar as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e prepostos.
- 12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.
- 12.14. Arcar com eventuais custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos logísticos e operacionais, não sendo admitida revisão de preços por falhas de planejamento.

### **13 DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

**13.1.1** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

**13.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**13.1.6** praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

**13.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**13.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**13.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e





“13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### **13.3 Multa:**

**13.3.1** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

**13.3.2** Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**13.3.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.3.4** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8”, de 5% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços.

**13.3.5** Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.

**13.3.6** Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços.

**13.3.7** Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.

**13.3.8** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**13.3.9** Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.3.10** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**13.3.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.3.12** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.3.12.1** A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.

**13.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

**13.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.5.2** as peculiaridades do caso concreto;





**13.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.5.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**13.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.7** A personalidade jurídica do detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**13.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021)

**13.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.10** Os débitos do detentor da ata para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o detentor da ata possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **14. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LGPD**

**14.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**14.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**14.2** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas





alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**14.2.1** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**14.2.2** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**14.2.3** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

**14.3.1** A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.4** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**14.4.1** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**14.4.2** A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**14.5** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

**14.5.1** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.





**14.6** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.6.1** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**14.7** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**14.8** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**14.8.1** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.9** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**14.9.1** A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

**14.10** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

**14.11** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

**14.11.1** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com contrato e seus anexos.

**15.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**15.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,





certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES.

**15.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da contratada.

**15.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

**15.6.** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.7.** Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato no Termo de Referência.

**15.8.** Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

**15.9.** Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

**15.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**15.11.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

**15.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.

**15.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**15.14.** Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**15.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**15.17.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. CESSÃO DE CRÉDITO**

**16.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**16.2.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.





16.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao ajuste administrativo.

16.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os ajustes administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

16.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado e esse venha a ser aceito pelo departamento requisitante, os preços iniciais poderão ser reajustados

c

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP***  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ...../2026, processo administrativo n.º ....., **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Seguem abaixo a qualificação da(s) Detentora(s), o quantitativo e os preços registrados por item:

a) Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata. (Obs: se não houver cadastro reserva, retirar essa parte)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.





## **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Os valores contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme segue:

4.1.1 Para o **Lote 01 – fornecimento de concreto usinado (fck 20 MPa e 25 MPa)**, será adotado o INCC/FGV, apurado pela FGV;

4.1.2 Para o **Lote 02 – fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, será adotado o índice de reajustamento publicado pelo DNIT, integrante da série DNIT-R, aplicável aos serviços de pavimentação asfáltica;

4.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

4.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.2. Os valores pactuados poderão ainda sofrer reequilíbrio econômico financeiro, desde que, motivados e justificados pelos fornecedores, a solicitação será analisada pela Secretaria Requisitante

4.1.3. Na eventual prorrogação da ata de registro de preços, poderá haver a renovação do quantitativo registrado uma única vez, desde que mantida a vantajosidade, mediante justificativa expressa da autoridade competente e parecer técnico que comprove a necessidade da renovação.

4.1.3.1. A renovação do quantitativo não poderá acarretar alterações nas condições iniciais do fornecimento e deverá observar os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.1.4. A Administração poderá, a seu critério, não prorrogar a Ata ou não renovar o quantitativo registrado, sem que caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte das empresas registradas.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - Mantiverem sua proposta original.
- 4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.9. O registro a que se refere o item 4.7.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7.2 “b” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.11.1 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 14.
- 4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.15. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital ou física.
- 4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11, observando o item 4.11 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7.2, “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **5.1 Condições de Execução:**

5.1.1 Os pedidos serão feitos **PARCELADAMENTE** conforme a necessidade de cada setor, disponibilidade orçamentaria, e serão formalizados para a empresa detentora da ata por meio do e-mail institucional do município de Santa Fé do Sul juntamente com a emissão da Solicitação de Fornecimento. Pelos mesmos e-mails serão sanadas as dúvidas, enviadas as aprovações e contados os prazos.

As solicitações de fornecimento serão formalizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, incluindo correio eletrônico institucional, devendo possibilitar a comprovação inequívoca de seu recebimento pela Contratada, para fins de controle e rastreabilidade das demandas.

5.1.2 O fornecimento do Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será realizado mediante retirada do material diretamente na usina da Contratada, sendo de responsabilidade da Administração Municipal o transporte até o local de aplicação.

5.1.3 A retirada do material ocorrerá de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, estimada em 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração.

5.1.4 A Solicitação de Fornecimento deverá ser emitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para retirada do material, devendo constar, obrigatoriamente: a quantidade a ser retirada; a data prevista para retirada; o local de aplicação, quando necessário para fins de controle.

5.1.5 A Contratada deverá informar previamente à Administração a previsão de disponibilidade do material, incluindo o horário para retirada na usina, de modo a garantir o adequado planejamento logístico e evitar prejuízos decorrentes de espera, perda de temperatura ou indisponibilidade do produto.

5.1.6 Considerando as características técnicas do C.B.U.Q., especialmente no que se refere à manutenção de temperatura adequada para aplicação, a retirada e o transporte deverão ocorrer em condições que garantam a preservação das propriedades físicas e mecânicas do material, cabendo à Contratada assegurar a disponibilização do produto em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.1.7 No que se refere ao Lote 01 – Concreto Usinado (Fck 20 MPa e Fck 25 MPa), a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, transporte e entrega dos materiais, por sua conta, risco e expensas, em estrita conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, devendo realizar a entrega nos locais indicados pelo Departamento de Conservação do Município.

5.1.8 A Solicitação de Fornecimento deverá ser emitida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para entrega do material, devendo constar, obrigatoriamente: a quantidade a ser entregue; a data prevista para entrega; o horário, o local de aplicação, quando necessário para fins de controle.

5.1.9 O fornecimento do concreto usinado deverá ser realizado por meio de caminhão betoneira, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar que o transporte, o lançamento e a aplicação do material ocorram dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 7212, garantindo a manutenção da trabalhabilidade, homogeneidade e resistência do concreto até sua efetiva aplicação.

5.1.10 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os limites de tempo entre a dosagem, o transporte, o descarregamento e a aplicação do concreto, de modo a evitar perda de qualidade,





início de pega ou comprometimento das propriedades mecânicas do material, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento dessas condições.

5.1.11 O material fornecido estará sujeito à conferência e fiscalização no ato da entrega, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações técnicas exigidas, cabendo à CONTRATADA a sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

## **5.2. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

5.2.1. Em ambos os lotes, o fornecimento dos materiais deverá observar rigorosamente as quantidades, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como nas Solicitações de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2.2. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência e fiscalização no ato do recebimento, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações técnicas exigidas ou apresentem qualquer inconformidade que comprometa sua utilização.

5.2.3. Na hipótese de não conformidade dos materiais, serão adotadas as seguintes medidas:

I – **Para o Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.):** O material poderá ser recusado no ato do carregamento ou da aplicação, sendo imediatamente devolvido à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município, caso não atenda às condições técnicas exigidas, especialmente quanto à temperatura, homogeneidade e qualidade da mistura.

II – **Para o Concreto Usinado:** O caminhão betoneira deverá ser imediatamente substituído por outro em condições adequadas, caso constatada qualquer inconformidade quanto à qualidade, trabalhabilidade ou tempo de aplicação do material, sem geração de custos adicionais à Administração.

5.2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I – Rejeitar o material no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou, nos casos mais graves, promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá realizá-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, em conformidade com as exigências da Administração, mantendo-se o preço originalmente contratado;

II – Havendo divergência no quantitativo solicitado e entregue, a administração deve determinar a complementação do fornecimento ou, a depender da gravidade, promover a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá efetuar-la no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, arcando integralmente com os custos de entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.2.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pela substituição dos materiais recusados ou pela complementação das quantidades, garantindo o pleno atendimento às especificações técnicas exigidas e às condições contratuais estabelecidas.

5.2.6. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas dispostas no art. 156, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.2.7. O fornecimento deverá observar a limitação de distância máxima de 100 km da unidade produtora, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

### **6.1 DAS CONDIÇÕES MINIMAS**

6.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos produtos solicitados aos respectivos demandantes;





6.1.2 A medição dos materiais fornecidos será realizada com base nas quantidades efetivamente disponibilizadas e aceitas pela fiscalização, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3 Para o Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.), a medição será efetuada em toneladas (t), considerando o quantitativo efetivamente carregado nos veículos disponibilizados pelo Município. A conferência deverá ser realizada por meio de controle de pesagem, mediante apresentação de ticket/balança emitido pela usina fornecedora, devendo constar data, horário, identificação do veículo e quantidade fornecida.

6.1.4 A fiscalização poderá, a qualquer momento, verificar as condições do material, especialmente no que se refere à temperatura, homogeneidade e ausência de segregação, podendo recusar o material que não atenda às especificações técnicas estabelecidas.

6.1.5 Para o concreto usinado, a medição será realizada em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), considerando o volume efetivamente entregue e aplicado, conforme indicado na nota fiscal e no romaneio de entrega do caminhão betoneira.

6.1.6 A aceitação do concreto estará condicionada à verificação, pela fiscalização, do atendimento aos requisitos técnicos, incluindo tempo de transporte, consistência (slump), integridade do material e condições adequadas para aplicação.

6.1.7 Poderão ser realizados, a critério da fiscalização, ensaios de controle tecnológico, tais como ensaio de abatimento (*slump test*) e moldagem de corpos de prova, conforme normas da ABNT, para verificação da resistência e qualidade do concreto fornecido.

6.1.8 O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

6.1.8.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência visual e documental dos materiais;

6.1.8.2. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e, quando aplicável, após os resultados dos ensaios de controle tecnológico;

6.1.8.3. Em se tratando do material CBUQ o recebimento definitivo do produto se dará após a apresentação pela empresa dos relatórios de ensaio do material, devendo ser analisado pela municipalidade o que se segue:

- A) Granulometria dos materiais combinados, em conformidade com as normas;
- B) Quadro resumo da descrição dos resultados dos ensaios – obtido – mínimo e máximo;
- C) Teor de betume;
- D) Adesividade a ligante betuminoso;
- E) Abrasão los angeles de agregados.

VI.1 – Parâmetros Técnicos:

- A) Teor de umidade: 0,3% (máximo);
- B) Densidade aparente prova Marshall: abaixo de 1,70 g/cm<sup>3</sup>;
- C) Teor de betume: 4,0 – 6,5%;
- D) Adesividade a ligante betuminoso pó de pedra; pedrisco e areia: boa;
- E) Granulometria: Análise granulométrica: % acumuladas que passam: - 12,7 mm (1/2) – 100% - 9,52 MM (3/8) – 98% até 100% - 4,76 MM (4) – 10% até 25% - 2,00 MM (10) - 0,5% até 10% - 0,074 MM (200) - 0,5% a 5,0% - NORMA DNER-ME 083;
- F) Determinação dos pontos de fulgor e de combustão em vaso aberto Cleveland: CAP 50/70;
- G) Determinação do ponto de amolecimento – método do anel bola: CAP 50/70;
- H) Determinação da penetração: CAP 50/70;
- I) Determinação da Ductilidade: CAP 50/70;
- J) Determinação da recuperação elástica pelo ductilômetro: CAP 50/70;





K) Determinação da massa específica e densidade relativa: CAP 50/70;

L) Determinação da viscosidade Brookfield em temperaturas elevadas usando um viscosímetro rotacional: 135°C/150°C/177°C: CAP 50/70.

6.1.9 Os materiais que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem qualquer inconformidade poderão ser recusados pela fiscalização, não sendo objeto de medição ou pagamento.

6.1.10 O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos materiais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, garantindo que os insumos fornecidos estejam em conformidade com as exigências estabelecidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/Boleto;

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar na Nota Fiscal/Boleto;

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.6. PRAZO DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.6.1. O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

7.6.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária constante na Fatura.

### **7.7. LIQUIDAÇÃO**

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022;

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

h) o prazo de validade;

i) a data da emissão;

j) os dados da CONTRATADA e do órgão CONTRATANTE;

k) período respectivo de execução contratual;

l) o valor a pagar;

m) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

n) eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7.4. A Nota Fiscal Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de





acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa;

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso não haja regularização da situação junto ao SICAF.

## **7.8. DO REAJUSTE**

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.8.2. Os valores contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme segue:

7.8.3. Para o Lote 01 – fornecimento de concreto usinado (fck 20 MPa e 25 MPa), será adotado o INCC/FGV, apurado pela FGV;

7.8.4. Para o Lote 02 – fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), será adotado o índice de reajustamento publicado pelo DNIT, integrante da série DNIT-R, aplicável aos serviços de pavimentação asfáltica;

7.8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.10. . O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**





## **9.1 DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

9.1.1 O deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

9.1.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

9.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

9.1.8 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

9.1.9 As comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE devem ser realizadas por escrito utilizando-se preferencialmente o Sistema SEI-CIDADES, podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp):

9.1.10 Fica a empresa CONTRATADA, obrigada cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES[1] (usuário externo), para fins de assinatura do Contrato, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.

9.1.11 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.1.12 A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.1.13 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal formalmente designada no Documento de Formalização de Demanda.

### **9.2. Fiscalização**

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **9.3. Fiscalização Técnica**

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023, art. 22, VI);

9.3.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a





regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

**9.3.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

**9.3.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

**9.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**9.3.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

#### **9.4. Fiscalização Administrativa**

**9.4.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**9.4.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**9.4.3.** Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado Fiscal de Contrato, ou seu substituto, obedecidas as disposições contidas no artigo 21, caput do Decreto nº 5.381, de 2023.

**9.4.4.** Fica designada, para fiscalização técnica e administrativa do instrumento oriundo deste termo a servidora do município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Wilson Crepaldi Furlan, Chefe da Seção de Serviços Urbanos, RM 11916.

#### **9.5. Gestor do Contrato**

**9.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**9.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**9.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**9.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).





**9.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**9.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

**9.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**9.5.8.** Ficam designados para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, o Sr. Braz Odair Belo Secretário de Obras, RM 13498.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA E DA CONTRATANTE**

### **10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA**

10.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo custos operacionais, logísticos, administrativos, trabalhistas e tributários.

10.1.2. Fornecer os materiais objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando as normas aplicáveis, especialmente as diretrizes do DNIT (para C.B.U.Q.) e da ABNT (para concreto usinado).

10.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e/ou disponibilização dos materiais, conforme o lote contratado, garantindo o cumprimento dos prazos, condições logísticas e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.4. Assegurar que os materiais fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades, promovendo sua imediata substituição, sem ônus para a Administração.

10.1.5. Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos materiais, especialmente atrasos, indisponibilidade de insumos ou problemas técnicos.

10.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento contratual.

10.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.11. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

10.1.12. Observar as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e prepostos.

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.





10.1.14. Arcar com eventuais custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos logísticos e operacionais, não sendo admitida revisão de preços por falhas de planejamento.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES.

10.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da contratada.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

10.2.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato no Termo de Referência.

10.2.8. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

10.2.9. Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

10.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.

10.2.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.14. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.2.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na forma do art. 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes situações:

**a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**c)** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**c.1)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação utilizando-se o índice conforme o Termo de Referência;

**c.2)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**12.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**12.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**12.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**12.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**12.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**12.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**12.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.





12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.1 e no item 12.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**Parágrafo único.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.8. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos





patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

- 16.1.1 der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.2 der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.6 praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8”, bem como nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.3 Multa:

16.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3.3 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “16.1.5” a “16.1.8”, de 5% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços.

16.3.4 Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista no subitem 16.1.3, de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;

16.3.5 Para infrações descritas nos subitens “16.1.1” a “16.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços.





16.3.6 Para infrações descritas nos subitens “16.1.4” a 16.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.

16.3.7 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.3.8 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.3.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.3.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.3.11 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.

16.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

16.5.1 Na natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.5.4 Os dados que dela provierem para o Contratante;

16.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.7 A personalidade jurídica do detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

16.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021);

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10 Os débitos do detentor da ata para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o detentor da ata possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. Prevalecerão as condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2. Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.

17.3. As condições de entrega e recebimento dos produtos ou serviços deverão obedecer ao Anexo I.

17.4. O Edital e o Termo de Referência devem ser lidos juntamente com esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Santa Fé do Sul-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**DENTENTORA DA ATA**





Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo</i> <i>garantia</i> <i>ou</i> <i>validade</i>





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_/2026 - \_\_\_/2026 (compras.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2026

CONTRATO N° \_\_\_/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
DO SUL - SP E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.138.070/0001-49, estabelecida na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.645.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, IE nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, Cep nº \_\_\_\_\_, Tel. ( ) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu contrato social e ou Procuração, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/função), RG. nº \_\_\_\_\_, CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, Cep nº \_\_\_\_\_, Tel. ( ) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.





Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus Anexos.

3.2 Ficam mantidos os fiscais e gestores designados, conforme demonstrados no Anexo I e II do edital.

3.3 Para o fornecimento de CBUQ, deverá ser observada a limitação de distância máxima de 100 km da usina produtora, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 A vedação fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de controle direto da qualidade dos materiais e da execução contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante a saber: \_\_\_\_\_, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

6.2 Condiciona-se o pagamento a:

6.2.1 Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos materiais entregues;

6.2.2 Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere





direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida;

6.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto desta contratação, devidamente recebida de forma definitiva, por meio da pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 São obrigações do contratante além daquelas previstas no anexo I e II como se aqui estivessem transcritas, as demais a seguir:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, neste Contrato, no Edital e em seus respectivos anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações específicas previstas nas cláusulas seguintes:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, na forma de fornecimento parcelado e no baixo risco de inadimplemento, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**



i. moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova





eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo único.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**Parágrafo único.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados





pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

16.2. Os valores contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, conforme segue:

16.2.1. Para o **Lote 01 – fornecimento de concreto usinado (fck 20 MPa e 25 MPa)**, será adotado o INCC/FGV, apurado pela FGV;

16.2.2. Para o **Lote 02 – fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, será adotado o índice de reajustamento publicado pelo DNIT, integrante da série DNIT-R, aplicável aos serviços de pavimentação asfáltica;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.  
CONTRATANTE

CONTRATADA





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

TESTEMUNHAS:

Pregão Eletrônico nº 08/26 – Processo nº 393/2026 - Fls97



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**TERMO DE RESPONSABILIDADE  
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, \_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome do Sócio Proprietário**  
Sócio(a) Proprietário(a)



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**ASSINATURA:** \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**VALOR:** R\$

**MODALIDADE:** - Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026 - Processo nº \_\_\_/2026.

**VIGÊNCIA:** -

Santa Fé do Sul - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**PREFEITO**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2026

**OBJETO:** Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**ADVOGADO:** RODOLFO QUEIROZ MACHADO - OAB/SP Nº 499.982.

e-mail: [rodolfo@santafedosul.sp.gov.br](mailto:rodolfo@santafedosul.sp.gov.br)

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

CPF: 255.499.628-88

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CNPJ. (MF) N°** 45.138.070/0001-49

**CONTRATADA:**

**CNPJ. (MF) N°**

**CONTRATO N°** \_\_\_/2026

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome:** EVANDRO FARIAS MURA

**Cargo:** Prefeito

**E-mail:** [gab@santafedosul.sp.gov.br](mailto:gab@santafedosul.sp.gov.br)



## ANEXO IV

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s)





profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos

Por ser verdade assina a presente.

...../....., .....de.....de 2026

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**Ref.: Pregão Eletrônico n° \_\_/2026**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n° ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar n°123, de 14/12/2006.

**(OBS: assinalar com X a condição da empresa)**

**DECLARA** ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**DECLARA** ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., .....de.....de 2026

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Nome do REPRESENTANTE:**

**CPF. (MF) n°/RG. n°**

Assinatura do representante





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

## ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)

(papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº \_\_/2026 - Processo nº \_\_/2026.

**OBJETO:** Visa-se o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) e Concreto Usinado com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

### Proponente:

**CNPJ:**

**IE:**

**Endereço:**

**Tel:**

**E-mail:**

### DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Estado Civil:**

**Profissão:**

**Nacionalidade:**

**Endereço Completo:**

**Telefone:**

**E-mail:**

### Dados Bancários:

**Banco:** \_\_\_\_\_, c/c \_\_\_\_\_, Ag \_\_\_\_\_

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o (s) itens a seguir exposto(s):

### PREENCHER SOMENTE O QUE VAI PARTICIPAR

LOTE 01					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	Metros Cúbicos	Concreto Usinado  FCK 20 MPa - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.		
2	2.000	Metros Cúbicos	Concreto Usinado		

Pregão Eletrônico nº 08/26 – Processo nº 393/2026 - Fls106





			FCK 25 MPA - incluso o transporte e a entrega em caminhão betoneira.		
<b>TOTAL</b>					
<b>LOTE 02</b>					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.250	Toneladas	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.), Faixa III		
<b>TOTAL</b>					

**\* Incluir nos valores todos as despesa e encargos.**

**DECLARAÇÕES:**

**DECLARO**, sob as penas da lei, de que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I.

**DECLARO**, sob as penas da lei, de que no preço estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, tributos e pessoal envolvidos na prestação de serviço.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PUBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**LOCAL E DATA:**

**ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, PREFERENCIALMENTE COM CARIMBO DO SUBSCRITOR.**

Atenciosamente,

---

**Nome do REPRESENTANTE:**  
**CPF. (MF) n°/RG. n°**  
Assinatura do representante





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E DISTÂNCIA TÉCNICA (Papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026 - Processo nº \_\_\_/2026.

**OBJETO:** Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.)** e **Concreto Usinado** com resistência característica Fck 20 MPa e Fck 25 MPa, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento de Conservação do Município de Santa Fé do Sul/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de forma parcelada, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### DECLARAÇÃO

A Empresa: \_\_\_\_\_, localizada no seguinte endereço:  
\_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado:  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por  
(Proprietário, Diretor ou Representante Legal) \_\_\_\_\_, portador do  
CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS** para os devidos fins, conforme solicitação  
prévia do Edital do Processo Licitatório nº \_\_\_/2026, Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, que nossa  
unidade de produção/usina localiza-se dentro do **raio máximo de 100 km (cem quilômetros)** de  
distância da região central do Município de **Santa Fé do Sul/SP**.

Declaramos plena ciência de que esta limitação geográfica é requisito técnico indispensável para  
garantir a trabalhabilidade do concreto usinado e a manutenção da temperatura da massa asfáltica  
(C.B.U.Q.) entre 130°C e 170°C no momento da entrega/retirada, em estrita observância às normas  
**ABNT-NBR 7212 e DNIT 031/2024-ES**.

Declaramos ainda que a usina de produção/fornecimento localiza-se no município de:  
\_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----  
Nome do REPRESENTANTE CPF/RG Assinatura do Representante

